



PROJETO DE LEI PL./0093.0/2018

Lido no Expediente
28ª Sessão de 21/04/18
As Comissões de:
(5) Jurídica
(14) Trabalho
(10) Educação
Secretário

Institui a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas, com base na Lei Federal nº 9.615/98 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas, com o objetivo de reconhecer, regulamentar, estimular, incentivar o trabalho de base e formação desportiva em Santa Catarina.

Art. 2º - São consideradas Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas aquelas que:

I - forneçam aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II - satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) tenham inscrito o atleta em formação na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano;

b) comprovem que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garantam assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar aos atletas inscritos;

d) mantenham alojamento e instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade aos atletas inscritos;

e) mantenham corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;



f) ajustem o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciarem-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento; g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva;

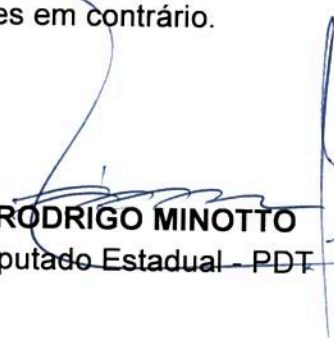
h) comprovem que participam anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e

i) garantam que o período de seleção não coincida com os horários escolares.

Art. 3°. O reconhecimento e a certificação das Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas serão feitos pelo Conselho Estadual de Esporte, através de emissão da Certidão de Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas.

Art. 4°. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir “Diretrizes para implantação de uma Política Pública de valorização e incentivo ao trabalho de base e formação de atletas no Estado de Santa Catarina”, para regulamentar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte através de certificação de entidades formadoras de atletas, seu reconhecimento e diferenciação pelo esforço e dedicação nas categorias de base, com assistências técnica, logística, emocional, física e educacional.

O Estado de Santa Catarina possui muitos atletas que têm condições de se destacarem dentro e fora do seu território, porém a falta de oportunidade para a formação deste indivíduo é uma dificuldade constante e esta barreira pode ser superada por Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas certificadas pelo Conselho Estadual de Esporte.

RODRIGO MINOTTO
Deputado Estadual - PDT